



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07048/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 548/2019

- 1. PROCESSO TC N.º:** 07048/18
- 2. ORIGEM:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** RAQUEL DA SILVA SOUZA SANTOS.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6563, lotada na Secretaria de Educação do Município.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 08 meses e 06 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 58 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da EC 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 20/02/2018.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 01 a 28 de fevereiro de 2018.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPSEM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a). **RAQUEL DA SILVA SOUZA SANTOS**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de abril de 2019.

Assinado 11 de Abril de 2019 às 12:31



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2019 às 10:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Abril de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO